



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PARECER JURÍDICO Nº 0301/2019.

1- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de PARECER JURÍDICO sobre a impugnação apresentada pela empresa ADAGIL- CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representada por seu representante legal, a qual apresenta impugnação ao Edital de Licitação nº 0122/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 065/2019, alegando que o Edital mencionado contém omissão quanto a necessidade de emissão de Auto de Responsabilidade Técnica-ART e de especificação do profissional competente para emitir referida ART.

Faz considerações acerca da ART, do profissional responsável pela emissão do referido documento e pede as seguintes providências:

*"1- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nesse caso se tratando do registro no CREA da empresa licitante;*

*2-Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro mecânico devidamente reconhecido pelo entidade competente, no termos do inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei 8.883/94.*

*3- Acervo técnico e atestado registrado no CREA, comprovando que o responsável técnico da proponente tenha sido responsável pela execução de obra com características semelhantes ao objeto licitado. O acervo ou atestado só será aceito se o profissional em pauta integrar o quadro permanente da licitante na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante a apresentação da ficha de registro de empregado através do contrato de prestação de serviços e, para dirigente da empresa, tal comprovação deverá ser feito através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social, independentemente de terem apresentado o mesmo quando do registro cadastral.*



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

É o breve relatório da impugnação apresentada pela referida empresas.

**2-FUNDAMENTAÇÃO**

Em consulta ao site do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, onde verificou-se a Decisão Normativa nº 042/92, que determina:

1 - Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional.

2 - A pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar ART, legalmente habilitado, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA.

3- A Lei 13.589/2018 em seu artigo 3º diz que:

***Art. 3o Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.***

***Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução no 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.***

4 - Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no item I, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

(<http://normativos.confex.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=596&idTiposEmentas=1&Numero=042&AnoIni=1992&AnoFim=1992&PalavraChave=&buscarem=conteudo>).

Também, ao analisar o “Manual de Fiscalização Engenharia Industrial do CREA/SC, podemos extrair as seguintes recomendações, baseadas na Normativa descrita acima:

### 3.5 SISTEMAS DE AR CONDICIONADO

*(Decisão Normativa 042 de 08.07.92, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração e Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde, publicada no D. O. U. de 31/08/98).*

#### *a) Onde fiscalizar*

Empresas e profissionais que atuam em atividades técnicas envolvendo equipamentos de ar condicionado, independente de sua potência. Estabelecimentos que possuam equipamentos desta natureza em suas instalações.

Obs : Estão isentos de recolhimento de ARTs os sistemas simples de aparelhos individuais de Ar Condicionado, que em conjunto não atinjam 5 (cinco) TR , bem como os Sistemas de Ar Condicionado Central de até 5 (cinco) TR (Toneladas de Refrigeração) e sem redes de distribuição de ar e de água. Apesar da isenção da ART, o registro da empresa em questão é obrigatório.

5 TR => 15.000 Kcal/h => 60.000 BTU/h





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**3- CONCLUSÃO**

Em atendimento a Decisão Normativa nº 042/92 do CONFEA e tendo este procedimento licitatório deixado de exigir a emissão de ART's e de profissional competente devidamente inscrito no CREA/SC, conheço da impugnação, declarando ela tempestiva, para no mérito DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO.

Diante do exposto, que se dê prosseguimento ao feito, realizando as necessárias retificações no edital e após, reabra-se o prazo inicialmente estabelecido.

*"Ad referendum"* do senhor Prefeito Municipal em Exercício.

Herval d'Oeste-SC, 22 de outubro de 2019.

  
Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico